



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
COORDENAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

## **XXVI SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UEFS SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - 2023**

### **ANÁLISE DAS JURISPRUDÊNCIAS E SÚMULAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES ACERCA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E SEUS USOS OU DIVERGÊNCIAS ENTRE AS DOSIMETRIAS REALIZADAS PELA VARA DO JÚRI DE FEIRA DE SANTANA.**

**Júlia Souza Rios<sup>1</sup>; Vanesse Mascarenhas Lima<sup>2</sup> e Kaenne Roberta Carvalho  
Santana<sup>3</sup>**

1. Bolsista PROBIC/UEFS, Graduando em Direito, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: [juliasouza.jsr@outlook.com](mailto:juliasouza.jsr@outlook.com)
2. Professora orientadora do projeto de pesquisa “o artigo 59 do código penal: usos e abusos na dosimetria da pena pela vara do Júri de Feira de Santana/BA”, Departamento Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: [vmlima@uefs.br](mailto:vmlima@uefs.br)
3. Participante do projeto de pesquisa “o artigo 59 do código penal: usos e abusos na dosimetria da pena pela vara do Júri de Feira de Santana/BA”, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: [kaenne.roberta@gmail.com](mailto:kaenne.roberta@gmail.com)

**PALAVRAS-CHAVE:** Dosimetria; Jurisprudência; Tribunais Superiores;

#### **INTRODUÇÃO**

Entender o papel da lei e suas implicações envolve uma compreensão profunda do pensamento predominante no campo do direito penal e seus efeitos sobre o controle dos indivíduos e a proteção dos interesses jurídicos. Nessa ótica, o juiz, como intérprete e executor das leis, desempenha um papel crucial no contexto da complexa tarefa de proferir decisões judiciais, particularmente no que se refere à imposição de sanções penais. Nesse contexto, o plano de trabalho teve como objetivo analisar as interpretações adotadas por alguns tribunais em relação à caracterização e valoração das circunstâncias judiciais mencionadas no artigo 59 do Código Penal Brasileiro, as quais são utilizadas na determinação da pena base, bem como, qual a relação dessas interpretações com a fundamentação utilizada pela Vara do Júri de Feira de Santana em suas sentenças.

#### **MATERIAL E MÉTODOS OU METODOLOGIA (ou equivalente)**

O cumprimento dos objetivos propostos demandou a realização de uma pesquisa de caráter empírico, com abordagem mista, isto é, com a utilização dos métodos qualitativo e quantitativo. Dessa forma, as etapas do trabalho foram desenvolvidas através de seleção de material documental (sentenças e acórdãos), produção de um “sistema de informações” (categorização dos dados analisados e produção de tabelas) e análise crítica da relação entre os dados encontrados através da comparação das tabelas produzidas.

## **RESULTADOS E/OU DISCUSSÃO (ou Análise e discussão dos resultados)**

Para um melhor entendimento da discussão e, conseqüentemente, dos resultados encontrados, é necessário analisar individualmente as jurisprudências e seus conteúdos acerca de cada uma das circunstâncias judiciais elencadas no artigo 59 do Código Penal.

### **• Culpabilidade**

De início, no que se refere a circunstância judicial da “culpabilidade”, foram encontradas jurisprudências nos Tribunais Superiores - STF e STJ - e no Tribunal Estadual da Bahia - TJBA - com indicação de pontos viáveis de valoração negativa, como: “modus operandi”, grau de reprovabilidade, de acordo com as circunstâncias e conseqüências do crime e de acordo com o elevado grau de reprovabilidade da conduta. Ressalta-se que, em duas das decisões estudadas (STJ), foi estabelecida a proibição de avaliar a culpabilidade de forma negativa com base em fundamentação vaga, como a alegação de dolo intenso ou grau elevado de culpabilidade.

### **• Antecedentes**

No que diz respeito à análise da circunstância judicial dos “antecedentes criminais”, foi observado que existe a restrição de aplicar o prazo quinquenal de prescrição da reincidência a esses antecedentes. Além disso, há a possibilidade de agravar a situação dos antecedentes e da reincidência quando existem múltiplas condenações, e isso não é considerado uma duplicidade de penalização, de acordo com os tribunais estudados.

Constatou-se, ainda, que apenas as decisões condenatórias definitivas têm o potencial de gerar antecedentes criminais negativos, conforme estabelecem as Súmulas 241 e 444 do STJ, bem como seus precedentes, e essa orientação é seguida pelo Tribunal de Justiça da Bahia. Por fim, foi identificada a diretriz estabelecida na Súmula 636 do STJ, que afirma que a folha de antecedentes criminais é suficiente para comprovar a existência de maus antecedentes e reincidência do réu.

### **• Conduta social**

No contexto da circunstância denominada “conduta social”, foram identificadas possibilidades de avaliação negativa desta circunstância por meio de critérios como o comportamento do agente no contexto familiar, de trabalho e em suas interações com outras pessoas, conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ); o comportamento do agente em relação à comunidade em que vive, levando em consideração os indicativos de adaptação ou relacionamento positivo com a sociedade, de acordo com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ BA). Além disso, foi constatada a impossibilidade de avaliar negativamente a conduta social

com base em conceitos vagos e genéricos, de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

- **Personalidade do agente**

No que diz respeito à análise da "personalidade do agente", a maioria das decisões apresenta restrições à avaliação negativa dessa circunstância, com base nos seguintes pontos: a) A impossibilidade de considerar aspectos relacionados à personalidade do agente que não sejam respaldados por recursos de natureza técnica e científica. b) A exigência de que qualquer avaliação da personalidade do agente seja apoiada por um laudo técnico que seja elaborado com base em elementos probatórios presentes nos autos do processo. c) A proibição de utilizar inquéritos em andamento para determinar que a "personalidade do agente" esteja voltada para o crime.

- **Motivo do crime**

Quanto ao "motivo do crime", nota-se uma tendência das decisões estudadas a impossibilitar a valoração negativa da circunstância quando os motivos apresentam parte do tipo penal, quando consubstanciam qualificadoras ou, ainda, quando não há fundamentação devida para as ponderações.

- **Circunstância do crime**

Em relação às "circunstâncias do crime", foram identificados os seguintes entendimentos sobre a impossibilidade de avaliação negativa quando: a) Considerar como circunstância judicial negativa o bem protegido pelo próprio tipo penal, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF). b) Quando essas circunstâncias se configuram como meras elementares do tipo penal, também de acordo com o STF. No entanto, permitiu-se a avaliação negativa das circunstâncias do crime: a) Mesmo que haja uma aparente sobreposição com o tipo penal, conforme determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ BA). b) Com base no modus operandi do agente, de acordo com as jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ BA).

- **Consequência do crime**

No que diz respeito à circunstância "consequências do crime", não foram encontradas decisões dos Tribunais Superiores, havendo uma lacuna quanto a este ponto.

- **Comportamento da vítima**

No que diz respeito à circunstância "comportamento da vítima", observou-se, nas decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA), a proibição de atribuir-lhe um peso negativo em detrimento do acusado.

Nestes casos, a consideração dessa circunstância deve limitar-se a uma avaliação neutra ou até mesmo favorável ao réu. Contudo, não foi encontrada nenhuma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que abordasse essa questão específica.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS (ou Conclusão)**

Através da pesquisa, leitura e categorização das decisões, quer sejam dos Tribunais Superiores, quer sejam da Vara do Júri de Feira de Santana, foi possível constatar a existência de diversos entendimentos divergentes entre os magistrados em relação à possibilidade de avaliar determinadas circunstâncias judiciais de forma desfavorável ao réu, ou seja, de maneira a agravar a pena base durante a primeira fase do cálculo da dosimetria da pena.

Observou-se que as decisões emitidas por diferentes tribunais, como o STF, STJ e TJ/BA, revelam em alguns casos situações contraditórias, em outros complementares e ainda em outros equivalentes. Isso ocorre, por vezes, mesmo quando se utiliza o mesmo conceito vago e impreciso, como o "modus operandi do agente", para avaliar diferentes circunstâncias que resultam no aumento da pena base do condenado. A conclusão foi a mesma quando da análise individualizada da fundamentação utilizada pela Vara do Tribunal do Júri de Feira de Santana.

Além disso, ficou evidente o grande número de termos e conceitos que podem ser interpretados discricionariamente pelos magistrados, de acordo com suas próprias convicções, ao avaliar as circunstâncias previstas no artigo 59 do Código Penal. Essa imprecisão nos termos da lei permite uma ampla margem para interpretação, o que, por sua vez, pode levar a diferentes aceitações ou reformas de decisões em várias instâncias judiciais em todo o país.

### **REFERÊNCIAS**

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte geral**. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 17 ed., 2015. Disponível em: <https://direitouniversitarioblog.files.wordpress.com/2017/02/greco-rogc3a9rio-curso-de-direito-penal-vol-1.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.

STF, Supremo Tribunal Federal. **Site Institucional**: busca de jurisprudências. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/>

STJ, Superior Tribunal de Justiça. **Site Institucional**: busca de jurisprudências. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/paginas/Sob-medida/Advogado/Jurisprudencia/Pesquisa-de-Jurisprudencia.aspx>

TJBA, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. **Site Institucional**: busca de jurisprudências. Disponível em: <https://jurisprudencia.tjba.jus.br/>